



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

**CNPJ Nº 45.291.234/0001-73**

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011**

#### **PROCESSO Nº 1725/2011**

#### **JULGAMENTO DE INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO**

**OBJETO:-** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, para execução de reforma e ampliação da E.M.E.I.E.F. “Profª. Suzel Polizelli Milani”, sito a Alameda 3, nº 150 – Bairro Jardim Nova Colina, neste município.

Após análise e apreciação da documentação apresentada pelos proponentes, descrito na Ata de Abertura dos Envelopes de nº 01 - “Documentação”, do dia 11 de agosto de 2011, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, **DECIDE:**

**PRIMEIRO:** ACATAR a alegação do representante da licitante M.B. Paiva Construtora-ME, em que o mesmo alega que a licitante Kairós Construções e Empreendimentos Fernandópolis Ltda infringiu ao subitem 3.2.1.3. alínea “e” e “f” (o responsável técnico constante na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, Diego André Osti Antoniassi não comprovou o vínculo no quadro permanente da empresa). A Comissão de Julgamento, verificou e comprovou que a licitante “Kairós Construções”, realmente apresentou a documentação exigida no subitem 3.2.1.3., alínea “e” do Edital constando como responsável técnico o Senhor Diego André Osti Antoniassi, sem a comprovação do mesmo, no quadro permanente da empresa (subitem 3.2.1.3. alínea “f”).

**SEGUNDO:** ACATAR a alegação do representante da licitante M.B. Paiva Construtora-ME, em que o mesmo alega que a licitante J.J Construção Civil e Obras de Pavimentação Ltda-ME, infringiu ao subitem 3.2.1.3. alínea “j” (apresentou certidão negativa de falência e concordata, com data expedida superior à 60 (sessenta) dias. A Comissão de Julgamento, verificou e comprovou que a licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

“J.J Construção Civil”, apresentou a referida certidão com prazo de validade vencida em 12/07/2011, ou seja, com prazo de validade superior ao exigido nos termos do edital. Foi verificado ainda, que a licitante “J.J Construção Civil” infringiu aos subitens: 3.2.1.2.1. - alínea “c” e 3.2.1.3. alíneas “b” e “d”, apresentando a documentação exigida sem a devida autenticação, contrariando ao Subitem 4.2.1. do Edital que pede: “4.2.1 - Deverá conter a documentação exigida na seção 3, sendo aceito no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial”. A Comissão de Julgamento, ressalta ainda, que a documentação apresentada pela licitante, no subitem 3.2.1.3. alíneas “b” e “d” não consta o endereço eletrônico de autenticidade obrigatório nos rodapés das referidas certidões. Foi verificado também, que a licitante “J. J Construção Civil” infringiu ao subitem 3.2.1.3. alínea “f” do Edital, apresentando a documentação exigida no subitem 3.2.1.3. alínea “e” do Edital, constando como responsável técnico Luciana de Oliveira Fernandes, sem a comprovação da mesma, no quadro permanente da empresa. Verificou-se também, que licitante infringiu ao subitem 3.2.1.3 alínea “g” do edital, uma vez que a documentação exigida está incompleta (Apresentou cópia sem a devida autenticação de um suposto atestado de capacidade técnica onde consta o timbre/brasão da Prefeitura do Município de Barretos/SP, para a Construtora Teixeira & Silva Barretos Ltda, sem a identificação e assinatura da autoridade competente que atesta, ou seja, incompleta, ou no mínimo, suspeito.).

**TERCEIRO: ACATAR** a alegação do representante da licitante M.B. Paiva Construtora-ME, em que o mesmo alega que a licitante Santa Maria Construções Civis Ltda-EPP, infringiu ao subitem 3.2.1.2, alínea “c” do edital (não apresentou a Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, sendo ainda verificado “in loco” no Certificado de Registro Cadastral a não apresentação da documentação solicitada). A Comissão de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

Julgamento, verificou e comprovou que a referida licitante não apresentou a “Deca Municipal” que comprova a Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, inclusive verificado no momento da reunião com todos os representantes das licitantes presentes, conforme já descrito anteriormente, quando da entrega da documentação relativa à emissão do certificado de registro cadastral.

**QUARTO:** A Comissão de Julgamento verificou e constatou a **IRREGULARIDADES** na “Documentação” apresentada pelas licitantes:

**4.1 - M.B. Paiva Construtora-ME:**

**4.1.1** – Infringiu ao subitem 3.2.1.3. alínea “b” do Edital - apresentou a Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) **com prazo de validade expirado em 02/02/2011.** Neste caso, **não há o que comentar;**

**4.1.2** – Infringiu ao subitem 3.2.1.3. alínea “g” do Edital - apresentou apenas um COMUNICADO, a qual o mesmo assina abaixo, alusivo ao Artigo 48 da Resolução 1025/09 do Confea, mas que afronta com o exigido no Edital, que trata da comprovação da qualificação operacional da empresa, tudo nos exatos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que diz: *“SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes,...”*.

**4.2 - C. A. Ferreira Construtora-ME:**

**4.2.1** – Infringiu ao subitem 3.2.1.3. alínea “g” do Edital – **Não apresentou** certidão ou atestado de obra ou serviços similar, que comprova a qualificação operacional da empresa contrariando o *inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e a Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

Paulo. A Comissão de Julgamento, ressalta ainda, que a documentação apresentada pela licitante, no subitem 3.2.1.3. alíneas “b”, “c” e “d” não consta o endereço eletrônico de autenticidade obrigatório nos rodapés das referidas certidões.

### 4.3 - Carajás Edificação e Pavimentação Ltda-ME:

**4.3.1** – Infringiu ao subitem 3.2.1.3. alínea “a” do Edital - apresentou a Certidão Negativa de Débitos Tributários junto à Fazenda Estadual – Procuradoria Geral do Estado, com dados do CNPJ Base com o nº 11.402.307, diferente do indicado no número de Inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com o nº 13.402.307/0001-60, ou seja, não apresentou a documentação exigida para a Razão Social da licitante proponente, confirmando assim, que o CNPJ Base com o nº 11.402.307 não é o da licitante Carajás Edificação e Pavimentação Ltda-ME.

**4.3.2** – Infringiu ao subitem 3.2.1.3. alínea “g” do Edital - apresentou apenas um COMUNICADO, a qual o mesmo assina abaixo, alusivo ao Artigo 48 da Resolução 1025/09 do Confea, mas que afronta com o exigido no Edital, que trata da comprovação da qualificação operacional da empresa, tudo nos exatos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que diz: *“SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes,...”*. A Comissão de Julgamento, ressalta ainda, somente à título de observação, que o Comunicado apresentado pela licitante Carajás Edificação e Pavimentação Ltda-ME, apresenta sua forma estética, semelhante ao comunicado apresentado pela licitante concorrente M.B. Paiva Construtora-ME, inclusive nos “grifos e caixa alta”.

**4.3.3** - Infringiu ao subitem: 3.2.1.2.1. - alínea “c”, apresentando a Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte municipal, **sem a devida**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**autenticação**, contrariando ao Subitem 4.2.1. do Edital que pede: “4.2.1 - Deverá conter a documentação exigida na seção 3, sendo aceito no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial”.

#### 4.4 - Construtora DCN Ltda:

**4.4.1** - Infringiu ao subitem: 3.2.1.3 - alíneas “b” e “j”, apresentando a documentação exigida sem a devida autenticação, contrariando ao Subitem 4.2.1. do Edital que pede: “4.2.1 - Deverá conter a documentação exigida na seção 3, sendo aceito no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial”. A Comissão de Julgamento, ressalta ainda, que a documentação apresentada pela licitante, no subitem 3.2.1.3. alínea “b”, não consta o endereço eletrônico de autenticidade obrigatório no rodapé da referida certidão.

**4.4.2** - Infringiu ao subitem 3.2.1.3. alínea “f” do Edital. Apresentou a documentação exigida no subitem 3.2.1.3. alínea “e” do Edital, constando como responsável técnico Danilo Cesar do Nascimento, contudo, sem a comprovação do mesmo, no quadro permanente da empresa.

#### 4.5 - Construtora Trevisani Ltda:

**4.5.1** – Infringiu ao subitem: 3.2.1.2.1. - alínea “c”, **Não Apresentou** a Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.

#### 4.6 - RCF Construções e Serviços Ltda-EPP:

**4.6.1** – Infringiu ao subitem: 3.2.1.2.1. - alínea “c”, **Não Apresentou** a Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

o objeto da presente licitação. A Comissão de Julgamento, ressalta ainda, somente à título de observação, que a apresentação sequencial de toda documentação formalizada pela licitante RCF Construções e Serviços Ltda-EPP, é semelhante à apresentação sequencial de toda documentação formalizada licitante concorrente Construtora Trevisani Ltda, com todas as folhas carimbadas, vistos (“RCF Construções”), rubricas (“Construtora Trevisani”), à lápis, e numeradas sequencialmente, em ordem crescente, à lápis.

#### 4.7 - MPS Serviços em Construção Civil Ltda:

**4.7.1** – Infringiu ao subitem 3.2.1.3. alínea “f” do Edital. Apresentou a documentação exigida no subitem 3.2.1.3. alínea “e” do Edital, constando como responsáveis técnicos José Gilberto Sigolo Junior e Leonardo Donizeti Alves, contudo, sem a comprovação dos mesmos, no quadro permanente da empresa.

#### 4.8 – Antonio do Carmo Resende:

**4.4.1** - Infringiu ao subitem: 3.2.1.3 - alínea “j”, apresentando a documentação exigida sem a devida autenticação, contrariando ao Subitem 4.2.1. do Edital que pede: *“4.2.1 - Deverá conter a documentação exigida na seção 3, sendo aceito no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial”*. A Comissão de Julgamento, ressalta ainda, que a documentação apresentada pela licitante, no subitem 3.2.1.3. alínea “b”, “c” e “d”, não constam o endereço eletrônico de autenticidade obrigatório nos rodapés das referidas certidões.

**DIANTE DO EXPOSTO**, e em conformidade com os subitens 3.2.1 e 5.1.2.1. alínea “a” do Edital, a Comissão Permanente de Licitação, **DECIDE**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - e-mail: [licitacoes@colina.sp.gov.br](mailto:licitacoes@colina.sp.gov.br)

**INABILITAR** as licitantes: Kairós Construções e Empreendimentos Fernandópolis Ltda, por infração ao subitem 3.2.1.3. alínea “f”; J.J Construção Civil e Obras de Pavimentação Ltda-ME, por infração ao subitem 3.2.1.3. alíneas “b”, “d”, “j” e “g”, subitem 3.2.1.2.1. - alínea “c” do edital; Santa Maria Construções Civis Ltda-EPP, por infração ao subitem 3.2.1.2, alínea “c” do edital; M.B. Paiva Construtora-ME, por infração ao subitem 3.2.1.3. alíneas “b” e “g”; C. A. Ferreira Construtora-ME, por infração ao subitem 3.2.1.3. alínea “g”; Carajás Edificação e Pavimentação Ltda-ME, por infração ao subitem 3.2.1.3. alíneas “a” e “g” e subitem 3.2.1.2.1. - alínea “c” do edital; Construtora DCN Ltda, por infração ao subitem 3.2.1.3. alínea “b” “f” e “j” do edital; Construtora Trevisani Ltda, por infração subitem 3.2.1.2.1. - alínea “c” do edital; RCF Construções e Serviços Ltda-EPP, por infração subitem 3.2.1.2.1. - alínea “c” do edital; MPS Serviços em Construção Civil Ltda, por infração ao subitem 3.2.1.3. alínea “f” do Edital; Antonio do Carmo Resende, por infração ao subitem: 3.2.1.3 - alínea “j” do Edital.

**HABILITAR** as licitantes: **Favo Engenharia e Construções Ltda e Construmat Colina Engenharia e Comércio Ltda**, sendo declaradas **HABILITADAS** a prosseguirem na licitação.

A Comissão Permanente de Licitação comunica que abre prazo legal conforme artigo 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação atual, e decorrido o prazo sem interposição de recurso, seja efetuado a abertura dos envelopes de nº 02 "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas, no dia 26 de agosto de 2011, às 14:30 horas.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 18 de agosto de 2011.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anderson da Cruz Alves Lima  
**Membro**

Israel da Silva Nunes  
**Presidente**

André Ricardo Sarti  
**Membro**